



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 462/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA (REFERENCIA GESTAO E RISCO) CNPJ: 14.261.603/0001-51**, situado a Avenida Getúlio Vargas, Nº 1151, Conjunto 1611 Bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP 90.150-005, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, ora denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em relação ao mercado financeiro e assessoria Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de São Vicente do Sul - FASEM do município de São Vicente do Sul-RS:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;

2.2 DA PLATAFORMA ONLINE- SGI



- Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;
- Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS; Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de Comparativo por *Benchmark*, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

2.3 DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários e, auxílio na interpretação de normas pertinentes aos investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;
- Assessorar o contratante a adotar as providências necessárias, relativas à área de investimentos, a fim de assegurar a renovação do CRP;
- Assessorar por telefone e e-mail o planejamento de Assembleias de Fundos de Investimento, analisando a pauta proposta na convocação da mesma e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. VALOR

R\$ 713,19 (Setecentos e Treze Reais e Dezenove Centavos) mensais, total para 12 (doze) meses de R\$ 8.558,28 (Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos da emissão da nota fiscal a ocorrer após a conclusão do serviço.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos no valor deste Contrato Administrativo todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FASEM

Projeto/Atividade: 2268 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS

Despesa: 461- 3390.35.00.00.00.00 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência de dez anos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

O reajuste será calculado com base no índice que apresentar a menor variação positiva entre os seguintes indicadores, apurados e publicados pela respectiva entidade responsável: IPCA, IGP-M, INPC.

Para fins de aplicação do reajuste, serão considerados os valores acumulados dos índices no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas para cada caso;

- Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

- Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;

- Disponibilizar um preposto vinculado à CONTRATADA para desempenhar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE, seja ela nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS ou em outros municípios/estados, não desobrigando a mesma de atender às necessidades do município nos demais dias úteis para esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância;

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais habilitados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Manter segredo sobre senhas, e-mails e quaisquer outros mecanismos de autenticação nos sistemas gerenciados, de forma a evitar acessos não permitidos e que possam prejudicar a administração direta ou indiretamente;

- Informar a administração, por meio de servidor público constituído para este fim, sobre quaisquer alterações nos mecanismos de autenticação, e-mails e senhas de contas de acesso que não sejam de uso exclusivo de seus funcionários;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

DA CONTRATANTE:

- Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular,



omissos ou duvidoso não previsto no contrato e tudo o mais que se relacione com a prestação de serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações;

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida em Contrato;
- Garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Ao MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de nº 418/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

São Vicente do Sul, 17 de novembro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 17/11/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.